



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 6275/2022**

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora Juliana Sombra Peixoto Garcia,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcritos:

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006, sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, in verbis:

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 13-A, VII, do Regimento Interno, compete à Presidência do Tribunal propor ao Tribunal Pleno alterações no Regulamento-Geral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências e estabelece, no art. 17, que os tribunais deverão instituir unidades de inteligência de segurança institucional para realizar o exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 383/2021, e observar o sistema, a doutrina e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ;

**CONSIDERANDO** que a criação da unidade de inteligência foi objeto de recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constante da Ata da Correição Ordinária realizada no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2022, conforme a seguir transcrita: “Considerando que ainda não foi instituído o Núcleo de Inteligência no TRT7, reitera-se a recomendação para que o Tribunal providencie a criação dessa unidade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução CNJ nº 435/2021.”

#### **R E S O L V E:**

Por unanimidade, aprovar, a seguinte alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

1. Extinguir 1 (uma) função comissionada de nível FC3, com atribuições de Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Exmo. Desembargador Plauto Carneiro Porto;

2. Criar, na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Seção de Inteligência, vinculando-a à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte;

3. Criar 01 (uma) função comissionada de nível FC4, com atribuições de Coordenador(a) de Serviço, vinculando-a à Seção de Inteligência;

4. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para promover as adequações necessárias no Regulamento Geral deste Tribunal;

5. As medidas não geram acréscimo de despesa, conforme memória de cálculo em anexo.

Fortaleza, 4 de novembro de 2022.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Presidente do Tribunal

## ANEXO - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores das FCs

FC3 - R\$ 1.379,07

FC4 - R\$ 1.939,89

Sobra orçamentária existente = R\$ 1.027,01 (doc. 94 do Proad 5191/2021)

Valor da FC3 disponível = R\$ 1.379,07

Criação de FC4 para Seção de Inteligência = R\$ 1.939,89

Para a criação da FC4 será utilizado o saldo orçamentário já existente (R\$ 1.027,01) mais o valor de 1 (uma) FC3 disponível que somados possibilita a referida criação e ainda gera saldo orçamentário de R\$ 466,19.